



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

PROJETO DE LEI Nº 009, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

(Autoria: Poder Executivo)

**Cria o cargo de provimento efetivo de
Auxiliar de Educação Infantil.**

Art. 1º. Fica criado, no quadro permanente de cargos e funções de que trata o art. 3º da Lei Municipal nº 61, de 14 de novembro de 2001, o seguinte cargo de provimento efetivo, com o respectivo número de vagas e padrão de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
Auxiliar de Educação Infantil	02	03

Art. 2º. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento do cargo são as descritas no Anexo I desta Lei e passam a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 61/2001.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
aos dezessete dias do mês de março de 2015.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

ANEXO I

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de cuidado, orientação, acompanhamento e recreação infantil.

b) Descrição Analítica: Executar atividades diárias de recreação, de artes, de entretenimento, musicalidade infantil, exercícios rítmicos sob a orientação de profissional da educação; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar, cuidar e auxiliar as crianças nos procedimentos de higiene pessoal; auxiliar na alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar, auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brincadeiras, conforme orientação do professor responsável; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à Direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Instrução: Ensino Médio completo;

c) Outras: uso obrigatório de uniforme, quando fornecido pelo Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
“Um futuro brilhante, num presente atuante”.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 009/2015

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:

O presente projeto objetiva a criação de um novo cargo no quadro permanente de servidores municipais, com acréscimo desta categoria funcional no quadro dos cargos de provimento efetivo que integra o art. 3º da Lei Municipal nº 061/2001, para os fins de atendimento das necessidades do Município quanto ao funcionamento e ao atendimento das crianças que frequentarão a Escola Municipal de Educação Infantil Aprendendo Brincando.

O vencimento básico do padrão deste cargo é de R\$ 1.298,56.

Considerando a necessidade da criação deste cargo e a realização dos atos preparatórios para contratação, solicitamos a análise e aprovação da presente proposta.

Assim, apresentamos o presente projeto à elevada consideração desta Casa, em **regime de urgência**, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
aos dezessete dias do mês de março de 2015.

Lourenço Delai
Prefeito Municipal